

Ofício nº 565 (SF)

Brasília, em 19 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 1.255, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ociosas nas universidades federais”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ociosas nas universidades federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Nas instituições federais de educação superior, será reservado, em cada curso, a estudantes que cumpram o requisito de renda previsto no parágrafo único do art. 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das vagas remanescentes após a realização dos respectivos concursos seletivos, bem como das vagas que se tornarem ociosas em decorrência da desvinculação de estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o **caput** serão preenchidas em observância à ordem de classificação do concurso seletivo específico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal